

**DECRETO Nº 47.108, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016
(MG de 20/12/2016)**

Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, **Decreta:**

Art. 1º - Fica revogado o **item 43** da Parte 1 do Anexo IV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RICMS-MG(Decreto nº 43.080/2002)

Anexo IV – Parte 1 – Item 43

ITEM	HIPÓTESE/CONDIÇÕES	REDUÇÃO	Multiplicador opcional para cálculo do imposto (por alíquota)			EFICÁCIA
			18%	12%	7%	
43	Saída, em operação interna, de vinho nacional, promovida pelo estabelecimento industrial, com destino a estabelecimento de contribuinte do ICMS.	52%				Indeterminada

Revogado pelo Decreto nº 47.108 de 19 de dezembro de 2016, vigência 01 de abril de 2017.